



# Município de Sorocaba



08 de setembro de 2020



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 28 / Número: 2579

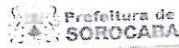
Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## SAJ

Secretaria Jurídica

## SECID

Secretaria da Cidadania



Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Comissão Permanente de Processo  
Administrativo Disciplinar

### MANDADO DE CITAÇÃO

Ac Sr. Wilson da Silva  
Secretário da Educação  
Referência: processo administrativo disciplinar 3247/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, com fulcro no artigo 180, parágrafo 3º do ESPMS FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Órgão Disciplinar o processo administrativo nº 3247/2019, que figura como Denunciado **VILSON DA SILVA**, matrícula 12956-9 e, como não tenha sido possível citá-lo nem intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E INTIMA-O** para que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, deve comparecer perante esta Comissão Disciplinar, situada no quarto andar do prédio da Prefeitura de Sorocaba, na Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, para tomar conhecimento de todo feito a fim de ser apresentado sua defesa, sob pena de ser constituído advogado dativo para tanto.

Sorocaba, 04 de Setembro de 2020

**Dra. Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa**  
Juizadora da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

## SEHAB

Secretaria da Habitação

João Batista das Neves, Secretário da Habitação e Regularização fundiária, com fundamento nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca dos:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7258/2014  
INTERESSADO: DOUGLAS HENRIQUE SOARES  
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
ENDEREÇO: R. PROTÁSSIO DE CAMARGO SAMPAIO S/N  
SITUAÇÃO: INDEFERIDO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19548/2015  
INTERESSADA: CLAUDIONIL BARBOSA DE MORAES  
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
ENDEREÇO: R. PROTÁSSIO DE CAMARGO SAMPAIO S/N  
SITUAÇÃO: INDEFERIDO  
Sorocaba, 04 de Setembro de 2020  
JOÃO BATISTA DAS NEVES  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 150 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2.500/2018 e Portaria 2601 – MDS- art. 6º, II.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas à assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR R Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
LAR ESCOLA MONTEIRO LORATO DE SOROCABA	2020/000003	17.129/2020	71.942.218/0001-85	R\$ 100.000,00

Sorocaba, 14 de Agosto de 2020

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário da Cidadania